



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

## DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** Decisório

**Processo Licitatório:** 00145/2025

**Pregão Eletrônico:** 00065/2025

**Assunto:** Recurso Administrativo

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE RODEIONOS DIAS 29, 30 E 31 DE AGOSTO, PARA AS FESTIVIDADES DEANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO PROMOVIDO PELA PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE JUNTO COM A SECRETARIAMUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sítio na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, por intermédio de sua Agente de Contratação e Membros da Equipe de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025 de 05 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2023 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, analisar as razões e as contrarrazões apresentadas, para, ao final decidir, como segue:

## HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de procedimento licitatório mediante Pregão Eletrônico sob o nº 00065/2025, Processo Administrativo nº 00145/2025, cujo objeto é aContratação de empresa para realização de Evento de Rodeionos dias 29, 30 e 31 de agosto, para as festividades deaniversário do Município promovido pela PrefeituraMunicipal de Conceição do Rio Verde junto com a SecretariaMunicipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Duas empresas apresentaram impugnação ao edital, tendo todo o alegado sido acatado e o instrumento devidamente retificado.

Na data de 18 de agosto de 2025, às 10h00min, foi dado início à sessão pública de disputa referente aopregão eletrônico em questão. Foram apresentadas propostas, bem como os documentos para habilitação dos licitantes.

A fase de lances transcorreu, tendo sido realizada a análise documental da empresa que ofertou o melhor lance, qual seja, RODRIGO GAMBI VIEIRA, no entanto a mesma foi inabilitada, uma vez que não apresentou documentos previstos no Edital, especificamente, "9.4. Qualificação Técnica e 9.4.1. Qualificação Técnica Para Estrutura De Rodeioletras " a-b-c-d-e-f-g-h-i e j".

Prosseguiu-se com a sessão, tendo o fornecedor MARCELINO DE JESUS DA SILVA FILHO sido inabilitado, também pela ausência de apresentação de documentação exigida no edital., especificamente o item 9.4.1.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Posteriormente, após análise da documentação apresentada, a empresa JEFERSON JÚNIOR BERNARDES ME, foi habilitada e declarada vencedora do lote 01.

Em momento oportuno, quando foi aberta a etapa obrigatória de intenção de recursos, a Empresa MARCELINO DE JESUS DA SILVA FILHO manifestou sua intenção de recurso. As Razões de Recurso foram apresentadas, pela referida empresa, na data de 20 de agosto de 2025.

A Empresa JEFERSON JÚNIOR BERNARDES ME, apresentou contrarrazões no dia 21 de agosto de 2025.

### DA TEMPESTIVIDADE E DA EXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

A empresa Recorrente apresentou intenção de recurso, na data de 18 de agosto de 2025, no campo próprio do sistema, apresentando posteriormente as razões, na data de 20 de agosto de 2025. O direito de apresentar as razões recursais precluiu no dia 21 de agosto de 2025 às 23h59.

Vejamos o que menciona a Lei nº 14.133/21:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*(...)*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

Desta feita, encontra-se tempestivo o recurso apresentado pela Recorrente.

O direito de apresentar as contrarrazões recursais precluiu no dia 26 de agosto de 2025 às 23h59, portanto, a Recorrida apresentou tempestivamente.

Diante do exposto, passamos à análise de mérito.

### PRELIMINARMENTE - DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Primeiramente, analisamos a atribuição legal do efeito suspensivo, *in casu*. De modo a fundamentar o ato decisório, analisamos o teor do artigo 168, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Assim, nos termos do *caput* do dispositivo supra, interposto recurso contra decisão do agente de contratação haverá efeito suspensivo automático, a perdurar até o efetivo julgamento por parte da autoridade competente, o que de fato ocorreu ao certame em comento.

Ressaltamos que o termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais. Desta feita, já se encontra consolidada aplicação do efeito suspensivo ao presente feito, em razão do dispositivo legal.

### DAS RAZÕES DE RECURSOPELA RECORRENTE

A Recorrente fundamenta suas Razões Recursais, em suma, nas seguintes alegações:

1) A empresa JEFERSON JÚNIOR BERNARDES ME não teria apresentado atestado de capacidade técnica completo, descumprindo exigência editalícia.

2) Descumprimento pela empresa JEFERSON JÚNIOR BERNARDES ME do item 9.4.1. Qualificação Técnica Para Estrutura De Rodeio, item E) Laudo de fabricação da arquibancada e arena de rodeio com a metragem mínima exigida no edital ousuperior acompanhada de ART assinada pelo engenheiro responsável pela fabricação e memorial de cálculoou documentos Técnicos equivalentes (laudo de estabilidade elaborado por Engenheiro e as ARTspertinentes).

3) Fragilidade da exigência editalícia quanto à comprovação técnica.

4) Violação aos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa, por ter habilitado empresa que ofereceu lance maior ao apresentado pela Recorrente.

5) Alega que a inabilitação da Recorrente se deu, sem a observância do tratamento diferenciado conferido às Microempresas.

6) Afirma que não foi lhe oportunizado o contraditório e a possibilidade de manifestação, vez que não lhe foi dada “a palavra por meio do chat da plataforma eletrônica” durante a sessão pública.

7) Alega ter enviado documentação não inserida na plataforma do sistema por e-mail, a qual teria sido desconsiderada pela pregoeira.

**Por fim, a Recorrente faz alegações impertinentes, as quais deixamos de replicar uma vez que se tratam de ilações fantasiosas que não auxiliam na correta e justa análise recursal.**

Fundamentou suasrazões na legislação e jurisprudência.

O Recorrente finaliza requerendo:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:  
[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

### VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

1. O **conhecimento e integral provimento** do presente recurso, para que sejam sanadas as ilegalidades apontadas;
2. A **anulação da habilitação da empresa JJB Promoções e Produções de Eventos – ME**, diante do descumprimento do item 9.4.1 do edital e da ausência de comprovação técnica mínima exigida;
3. A **reavaliação da habilitação da Recorrente**, com o consequente reconhecimento de sua plena aptidão técnica e habilitação no certame, por apresentar proposta mais vantajosa e documentação idônea em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;
4. Subsidiariamente, caso assim não entenda a Comissão, que seja determinada a **reabertura da fase de habilitação**, com aplicação correta dos critérios legais e editalícios, inclusive com observância do princípio da isonomia, da economicidade, do contraditório e do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
5. O envio ao Ministério Público e Tribunal de compras de cópia da Ata de Sessão que demonstra comportamento estranho do primeiro colocado Rodrigo Gambi Vieira, por se tratar de comportamento possivelmente fraudulento e prejudicial a esta administração.

É a síntese.

### DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrida apresentou contrarrazões no sentido de que sua habilitação foi legítima, uma vez que apresentou documentação suficiente para comprovar o exigido no edital.

Ademais, apresentou argumentação de que a inabilitação da Recorrente foi realizada de forma adequada, bem como que incabível o tratamento diferenciado à mesma, uma vez que a falta

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:  
[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

de documentação apresentada no momento fixado pela legislação, não pode ser suprida posteriormente. Alega também que o envio de documentação por e-mail é inválido.

Afirma ainda que foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que fornecida oportunidade para apresentação de recurso.

Por fim, a Recorrida elenca outros motivos justificadores da inabilitação da Recorrente. Vejamos:

- 1- O recorrente descumpriu o item 9.4.1 alínea E do edital que pede: Laudo de fabricação da arquibancada e arena de rodeio com a metragem mínima exigida no edital ou superior acompanhada de ART assinada pelo engenheiro responsável pela fabricação e memorial de cálculo ou documentos Técnicos equivalentes\* (laudo de estabilidade elaborado por Engenheiro e as ARTs pertinentes). Apresentou tão somente um laudo de montagem, e não de fabricação, sem estar acompanhado de ART e memorial de cálculo
- 2- O participante descumpriu parcialmente o item 9.4.1 alínea G, pois esta obrigado à apresentar **Registro da empresa no CRMV** (conselho regional de medicina veterinária acompanhado de certidão de pessoa jurídica). O participante, por sua vez, apresentou tão somente a CERTIDÃO, tendo deixado de apresentar seu Registro no CRMV através de CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA.
- 3- O participante descumpriu o item 9.4.1 alínea H, pois devia apresentar Contrato de responsabilidade técnica com médico veterinário responsável pela entrada e saída dos animais no evento. Acompanhado de certidão de pessoa física e **certificado de curso pertinentes a eventos pecuários GTA**. Compulsando a

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

**documentação apresentada, não há nenhum certificado de curso pertinentes conforme exigido.**

- 4- **Não foi possível verificar a veracidade da CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS emitida pelo TCU, sendo portando, documento inválido. O que pode demonstrar inclusive tratar-se de documento que sofreu alteração em seus dados.**
- 5- O participante descumpriu o item 9.5.3., pois deixou de apresentar a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

Também justificou suas razões na doutrina e jurisprudência.

Sendo assim, solicita o total indeferimento do recurso e a manutenção de sua habilitação.

### DO JULGAMENTO DO RECURSO

*Ab initio*, cumpre salientar que o procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico sob o nº 00065/2025, tem por ato normativo a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Ressaltamos que o processo licitatório em questão fora amplamente divulgado e realizado em observância às normas legais e ao princípio da boa-fé, nos termos da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, todos os interessados, desde que cumprissem as normas do edital, poderiam participar e ofertar seus serviços. Ademais, se encontrava aberto e respeitado o prazo para apresentação de impugnações ao Edital.

Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

### DO MÉRITO RECURSAL

É cediço que todo Processo Licitatório deve ser pautado sob o pálio do Princípio da Legalidade e do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, uma vez que sua inobservância se daria em contrariedade às normas legais regularmente vigentes.

Incialmente, cabe diferenciar o caráter principiológico da vinculação ao edital do caráter normativo em sentido estrito dos dispositivos do edital. A letra do art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: “*o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*”.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:  
[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Por ser a norma regulamentadora das licitações, mister se faz a obediência aos requisitos quando da elaboração do edital. *In casu*, estamos diante de um edital que cumpre rigorosamente a previsão da Lei de Licitações.

Assim, uma vez que o edital retira da lei o seu fundamento de validade, não pode contrariá-la, sob pena de atentar contra o princípio da legalidade inscrito no artigo 37, *caput*, da Constituição de 1988.

No que se refere ao alegado quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, razão não assiste ao Recorrente, uma vez que conforme destacado abaixo, a documentação apresentada atende o exigido no edital e indica que a empresa habilitada possui capacidade técnica para execução dos serviços ora contratados.

**prestaram serviços de execução e montagens de 01 Gerador de Energia de 260 kva,Sonorização e Iluminação,Painel de Led, telão,28 Holofotes,Instalação Elétrica ,Material de Prevenção Oontra Incêndio,,arena de rodeio 25x45 m ,Palco 12x10m ,80 m de Arquibancada,Camarote 10x25 ,450m de Fechamento,200m Gradil, 01Bilhetria,Barricada 4x4m ,01 Passarela 1 0x2m, 12 Tendas 10x10m e 10 Sanitários químicos sendo uma para deficientes físicos.**

COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO, LUZES ESPECIAIS, PALCO, BANHERIROS QUÍMICOS, CARTAZES, FECHAMENTO DO LOCAL, SEGURANÇAS, PROJETO DO CORPO DE BOMBEIRO, BRIGADISTAS, ENFIM TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA 84<sup>a</sup> TRADICIONAL FESTA DA FOGUEIRA DE INGAI EM HOMENAGEM A SÃO JOÃO BATISTA, A REALIZARSE NO PERÍODO DE 22, A 26 DE JUNHO DE 2016, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS MUNICIPAIS.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:  
[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

2012 e d'js.grupos de danças com not book,MD E mixer e 02 cds JT e também locações e montagem e desmontagem de estruturas de modo geral tais como stands, arena de rodeio com, oito bretes, arquibancada com 60 metros linear com lances de 10 degraus de altura ,fechamento em placas de aço com a medida de 1,70mx2,25m , sanitários químicos modelo standart luxo com recipiente e caixa de dejeto completo com capacidade de 240 litros. fechadura e chave de metal com indicação ocupado e livre, mictório ,espelho,suporte para sabonete líquido e papel toalha, suporte para papel higienico, piso antiderrapante , teto translucido, lavatório. os sanitários são todos fabricados em polietileno e fabricado nas normas da NR31,locação de sanitário químico para deficiente físico com as seguintes especificações:barra lateral para segurança tipo corrimão , piso anti-derrapante, suporte para papel higiênico, pontos de ventilação, fechadura com chaves, teto translucido e rampa de entrada. Todo fabricado na norma da NR31 camarote com teto em p-30 em alumínio travado com sinta medindo 33m de frente por 11m de largura e 7m de altura com pés com sapata de alumínio para maior sustentação com travessas de p-30 levantadas através de sleeve book e telhas de uma tonelada cada, lonas na cor branca anti-mofo e anti-chamas e com seu travamento de segurança feito através de grades medindo 1,40m de altura por 2m de comprimento nas laterais, com piso em três níveis com 40cm cada patamar e escadas com corrimão no meio e nas laterais e decoração feita através de laycra e enfeites e iluminação cênica em geral e com serviço de bufet ,gradil,palcos em tamanho 6x6,08x06,09x07,10x08,12x10,14x12,16x14 e 20x20 em formato gel space e horbet , teto reto, teto com meia agua e teto em duas aguas,locação de patamar com canhão seguidor para ponto de apoio da polícia militar, sonorização de grande porte para atender as necessidades do rodeio e artistas de renome nacional,P.A com console 48 canal digital ou silmiliares com filtro de linha, equalizador 31 bandas processadores digitais KF 850 EAW COM SB 850 EAW,e LINE ARRAY COM potências hs1.2,2.0,3.0,5.0,multicabo splintado de 48 vias som de linha com 10 torre montadas em sistema flyer com duas caixas de KF 850 EAW e 02 SUB 850 e microfone sem fio para locutores e artistas , sonorização de médio e pequeno porte ,iluminação Profissional de palco com profissionais técnicos, iluminação para shows de renome nacional como moovin lithg, strobooo,painel de led de alta e baixa resolução,cortina de led e iluminação show usada na abertura do rodeio com mooving ligh, last show, tunel de entrada dos peões. maquinas de fumaça, cortinas de led, telão para replay, holofotes para iluminação do parque de eventos coi eletricista e também patamar de premiação, diretor de rodeio profissional, geradores de energia , painel eletrônico, show pirotécnico, tr elétrico, caminhão de som, carreta palco carro de som e moto som, seguro para peões , juiz de rodeio com julgamento estilo americano , salvo vidas, locutor de renome nacional e locutor de renome regional, locutor de palco, comentaristas,02 palhaços animadores de plateia, montagem desmontagem de tendas do modelo piramidal e chapéu de bruxa nas seguinte medidas 2x2,3x3,4x4,5x5,6x6,8x8,10x10 com pés de tamanho ser aumentado ate 12m de altura atividades de vigilância e segurança privada ,equipe de apoio e brigadistas, comercialização de praça e alimentação. hospedagem ,alimentação de lanches para equipe técnica e artistas,divulgação dos eventos através de desenvolvimento de cartaze inserções em radio, e televisão, divulgação em jornal de circulação nacional e regional,divulgação aérea,divulgação através de balões e blimp divulgação em outdoor lambe lambe, flyer e divulgação em sites e redes sociais, monitoramento eletrônico, de eventos para a realização das festividades de emancipação política da cidade de Paraguaçu – MG, nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2011,carnaval 2012 de 17 a 22 de fevereiro de 2012,comemoração das festividades de sábado de aleluia nos dia 06,07 e 08 de abril de 2012 e comemoração do dia do trabalho no dia 01 de maio de 2012 E EXPOAP 2012 no dia 29,30,31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2012. agindo corretamente, atendendo as expectativas da Administração Municipal e nada constando em nossos registros que desabone sua conduta comercial.

**SSP/MG, ATESTA** para os devidos fins que a empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES-ME CNPJ nº 12.020.959/0001-78, com Sede à Rua Mario Ribeiro Junqueira, nº 360, centro, na cidade de Conceição do Rio Verde, MG, prestou serviços na realização do III RODEIO FESTIVAL DE DOM VIÇOSO, ocorridos nos dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2018, no espaço de eventos, localizado na Rua José Olavo Pereira, nesta cidade.

Tais serviços foram: Etapa de Circuito de Rodeio, 01 (uma) Arena completa, 30 (trinta) touros, 25 (vinte e cinco) cowboys, 02 (dois) juízes, 02 (dois) Salva vidas, 02 (dois) porteireiros, 01 comentarista, 01 (um) Locutor, 01 Juiz de brete, 01 (um) Veterinário, 01 sistema de sonorização e iluminação de grande porte, iluminação de arena, camarote, arquibancada, decoração, filmagem e telão, 02 (dois) geradores de energia, 02 (dois) palcos para shows, 10 (dez) sanitários químicos, equipe de apoio, formada por 20 (vinte) pessoas, 05 (cinco) tendas, gestão de ingressos, divulgação, fechamento e gradil, show pirotécnico e atrações musicais.

Sendo assim, ao contrário do alegado pela Recorrente, a Recorrida prestou serviços semelhantes ao ora contratado, de forma satisfatória, em mais de um evento.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Também com relação ao alegado descumprimento do previsto no item 9.4.1. pela empresa Recorrida, razão não assiste ao Recorrente. Observa-se que após impugnação ao edital protocolada pela própria Recorrente e acatada, foi acrescida à exigência contida na letra “e” do item 9.4.1 do edital a possibilidade de apresentação também de “documentos técnicos equivalentes”.

Comprova o cumprimento neste ponto do exigido pelo edital os documentos abaixo colacionados em parte:

## **LAUDO DE FABRICACÃO DE ESTRUTURAS METALICAS DE USO TEMPORARIO EM EVENTOS**

**Eu, Fernando Jose de Castilho registrado no CREA sob o nº 71839/D- MG, visando o projeto de fabricação de equipamentos estruturais, atesto de acordo com as normas do conselho CREA que todas estruturas mencionadas neste laudo, fabricados pela empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES-ME no endereço na Rua Guiomar Esteves nº144, bairro: Jardim São Lucas, na cidade de ALFENAS-MG, onde se encontra sua fábrica e depósito. Estão aptos a ser locados e alugados em qualquer tipo de evento que constitua estruturas de uso temporário aqui abaixo mencionados.**

### **3. Dados da Obra/Serviço**

Rua GUIOMAR ESTEVEΣ

Nº: 144

Complemento:

Bairro: JARDIM SÃO LUCAS

Cidade: Alfenas

UF: MG CEP: 37130000

Data de Início: 16/07/2014

Previsão de término: 18/07/2014

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: OUTROS

Código: Não Especificado

Proprietário: JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME

CPF/CNPJ: 12.020.959/0001-78

### **4. Atividade Técnica**

7 - EXECUÇÃO

29 - FABRICAÇÃO > EDIFICAÇÕES > #998-1127 - CONST EST METALICA P/OUTROS FINS

Quantidade

Unidade

40.000,00

m<sup>2</sup>

### **5. Observações**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA PARA USO EM EVENTOS TEMPORÁRIOS (FESTAS E EVENTOS EM GERAL)

### **6. Declarações**

No que se refere à alegada “fragilidade da exigência editalícia quanto à comprovação técnica”, rechaça-se com veemência o alegado. Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, tendo a Recorrente exercido seu direito no momento oportuno, inclusive tendo suas alegações sido acatadas pela Administração. Portanto, não é razoável que a Recorrente em sede recursal alegue “fragilidade de exigência editalícia”.

Neste sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial *in verbis*:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

*APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.*

*1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666 /93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes". 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-DF - 7011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018 – Jurisprudência – Acórdão - Publicado em 23/01/2018 – Ementa). (grifo nosso)*

*LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO. 1. "Sendo*

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

*o procedimento licitatório divido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003).*

Com relação ao envio de qualquer documentação, principalmente durante a sessão, através de e-mail, cumpre ressaltar que todo o procedimento é realizado pela plataforma digital, motivo pelo qual permitir que um licitante utilize meio diverso do utilizado por todos os outros licitantes configura fraude ao tratamento igualitário que deve nortear todos os processos licitatórios.

No que tange à documentação não apresentada pela Recorrente junto aos inicialmente juntados na plataforma, destaca-se que o TCU, no Acórdão nº 1.211/2021, reconheceu a possibilidade de o licitante juntar, de forma extemporânea, documento de habilitação em pregão eletrônico, juntamente com a sua proposta, sem que isso configure violação ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Entendeu o TCU, no mencionado julgado que, caso o licitante não tenha apresentado determinado documento de habilitação ou de proposta no momento adequado, poderá fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que o referido documento retrate condição material preexistente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, Sessão de 26/05/2021).

Vejamos:

*Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário – Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES (Sessão de 26.5.2021):*

*1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*

*2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais*

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

*comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

Em outubro de 2021, o TCU novamente se manifestou sobre o tema, no Acórdão nº 2443/2021 - Plenário, deixando claro que, mesmo que o documento apresentado posteriormente, em sede de diligência, indique data posterior à abertura do certame, caso ele retrate condição preexistente à referida abertura, deve ser aceito.

A desclassificação de um licitante por mero formalismo, quando sua capacidade técnica e financeira é demonstrável e sua proposta é a mais vantajosa, pode contrariar o interesse público primário de selecionar a melhor oferta para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 busca um equilíbrio entre a segurança jurídica e a flexibilidade para o saneamento de falhas formais, a fim de ampliar a competitividade e garantir a escolha da proposta mais vantajosa.

Por todo o exposto, razão assiste à Recorrente, devendo ser, neste momento, inabilitada a Recorrida e oportunizado através da plataforma o cumprimento de diligência pela Recorrente referente à apresentação de documentação faltante.

### DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluímos pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela Empresa MARCELINO DE JESUS DA SILVA FILHO, para no mérito DAR PROVIMENTO AO RECURSO, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos supramencionados.

Ademais, retifico a decisão de habilitação da Empresa JEFERSON JÚNIOR BERNARDES ME.

Por fim, decido que seja aberta diligência, oportunizando a Recorrente a apresentar a documentação faltante. Porém, não sendo cumprida a diligência, seja habilitada novamente a empresa ora Recorrida, uma vez que já conferida a documentação apresentada e verificado o total cumprimento das exigências editalícias.

Para tanto, a sessão será retomada no dia 26/08/2025 às 10:00, sendo concedido o prazo de 2 (duas) horas para cumprimento das diligências.

Intime-se, publique-se.

Conceição do Rio Verde, 25 de agosto de 2025.

**Viviana de Almeida Pereira**  
Agente de Contratação/Pregoeira

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:  
[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)